

Resolução de nº 300/2023-CSDP, de 31 de março de 2023.

Modifica a Resolução nº 230/2020-CSDP, de 07 de agosto de 2020, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Educação em Direitos – NUED.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 102 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e o art. 12, da referida Lei Complementar Estadual 251/2003, fixam a competência do Conselho Superior da Defensoria Pública para exercer o poder normativo no âmbito da Instituição.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor organização do Núcleo de Educação em Direitos – NUED, de forma a assegurando maior eficiência aos préstimos por si desempenhados;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido ao capítulo 2 da Resolução de nº 230/2020-CSDP, de 07 de agosto de 2020, o art. 5º-A, com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)”

Art. 5º-A. O Coordenador do NUED poderá, por força do art. 8º da Resolução de nº 212/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§ 1º As indicações dos auxiliares, limitadas a até 02 (duas), deverão recair sobre membros com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º Resolução de nº 212/2020-CSDP.

§ 2º A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado
Membro nato

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado
Membro nato

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

Paula Vasconcelos de Melo Braz
Defensora Pública do Estado
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans
Defensor Público do Estado
Membro eleito